

apresentados por pequenas e médias empresas industriais, definindo por despacho conjunto os apoios e critérios para a sua concessão;

- b) Estabelecer formas práticas de colaboração entre o IAPMEI e o ICEP que, incidindo sobre domínios de intersecção de áreas de competência e de actividade próprias de cada um dos Institutos, visem o apoio conjunto a projectos concretos de relevante interesse para a economia nacional.

Cometer também ao Ministério da Indústria e Energia a definição de critérios objectivos e a implementação de métodos de aferição do valor acrescentado nacional (VAN), no prazo de 3 meses e em colaboração com o Ministério do Comércio e Turismo e outros departamentos interessados.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 1069/83

de 29 de Dezembro

Considerando que na actual carreira militar dos sargentos dos quadros permanentes são cometidas as mesmas funções aos primeiros-sargentos e aos segundos-sargentos, do que resulta, naturalmente, que a promoção àquele posto é feita por diuturnidade e que este sistema deverá ser também aplicável à promoção ao posto de primeiro-sargento do complemento;

Considerando que as condições de promoção ao posto de primeiro-sargento do complemento deverão

ser, na medida do conveniente, similares às estabelecidas para os quadros permanentes;

Considerando o disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º O artigo 49.º do Regulamento para as Promoções aos Postos Inferiores do Exército, aprovado pela Portaria n.º 6972, de 26 de Novembro de 1930, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 49.º São promovidos, por diuturnidade, ao posto de primeiro-sargento miliciano os segundos-sargentos milicianos que estando na efectividade de serviço satisfaçam cumulativamente às seguintes condições:

- a) Ter bom comportamento militar e civil e espírito militar;
- b) Ter boas qualidades morais;
- c) Possuir as qualidades pessoais, intelectuais e profissionais necessárias ao desempenho das funções do novo posto;
- d) Ter 5 anos de serviço efectivo no posto de segundo-sargento miliciano;
- e) Possuir o 9.º ano de escolaridade ou habilitação legalmente equivalente.

2.º É revogado o artigo 50.º do Regulamento para a Promoção aos Postos Inferiores do Exército.

3.º Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 17 de Dezembro de 1983.

O Ministro da Defesa Nacional, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

DEPARTAMENTO DA MARINHA

6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma:

| Classificação | | | | | | Rubricas | Em contos | |
|---------------|---------|------------|-----------|-----------|--------|---|-----------------------|-----------|
| Orgânica | | | Funcional | Económica | | | Reforços ou inserções | Anulações |
| Capítulo | Divisão | Subdivisão | | Código | Alínea | | | |
| 01 | 02 | | 2.03.0 | 14.00 | | Chefe do Estado-Maior da Armada | | |
| | | | | 20.00 | | Gabinete do Adjunto do Chefe do Estado-Maior da Armada | | |
| | | | | 20.03 | | Deslocações — Compensação de encargos | - | 6 |
| | | | | 21.00 | | Bens duradouros — Material militar: | | |
| | | | | 26.00 | | De educação, cultura e recreio | - | 1 |
| | | | | 27.00 | | Bens duradouros — Outros | - | 30 |
| | | | | 30.00 | | Bens não duradouros — Consumos de secretaria | - | 24 |
| | | | | 31.00 | | Bens não duradouros — Outros | - | 5 |
| | | | | | | Aquisição de serviços — Transportes e comunicações | - | 66 |
| | | | | | | Aquisição de serviços — Não especificados | - | 18 |